



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE CORUMBÁ/MS E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº 75/003.141/2022

INTERESSADO: Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá/MS

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: Desfile de Blocos Oficiais de Corumbá/MS no Carnaval 2023

PERÍODO: fevereiro 2023

VALOR: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recaem sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos pareceres técnicos exarados e acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá/MS na execução do projeto Desfile de Blocos Oficiais de Corumbá/MS no Carnaval 2023, com criação e confecção de abadas, bandeira, alegorias e organização do desfile dos 11 blocos oficiais de Corumbá difundindo a arte e cultura do carnaval de rua. Considerando, conforme se depreende dos pareceres técnicos, ser a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Corumbá/MS, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressiva e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos pareceres técnicos e documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL